

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.101, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a implementação de medidas quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) referente a atividades presenciais de realização de convenções partidárias e dá outras providências” no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, A Lei Federal nº 9504/97 e Resolução TSE nº 23.627, de 20 de agosto de 2020 e a Resolução TSE nº 23.623, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º. Em virtude do risco de contágio pelo novo coronavírus – COVID 19 diante da possibilidade de aglomeração de pessoas e visando implementar as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo a realização de reuniões de convenções partidárias em nosso Município, no caso de serem presenciais, deverão observar a forma abaixo estabelecida:

I - Seja exigido o uso obrigatório de máscaras (descartáveis ou não) por todos os presentes, mesmo que as atividades sejam realizadas em ambientes externos;

II - Seja observado o distanciamento de 1,50 metros entre os presentes e ainda quando o caso, organizadas cadeiras na mesma distância mínima;

III - Seja vedada a utilização de bebedouros;

IV - Disponibilizem funcionário para controle de entrada e para a limpeza e higienização dos banheiros, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

utilização; V - Sejam utilizados em lavatórios dispensadores de sabão líquido e papel toalha descartável;

VI - Disponibilizem colaboradores para orientar e aplicar álcool em gel 70º nas mãos dos frequentadores e também para que controlem a entrada de pessoas;

VII - Sejam desativados eventuais mecanismos de controle de entradas, como catracas ou que utilizem toque ou digitais;

VIII - Seja utilizada somente uma porta para entrada e saída, interrompendo o fluxo por outras entradas, mediante a colocação de faixas ou obstáculos impeditivos;

IX - Quando o caso, seja fornecido e exigido dos funcionários e colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual recomendados pelos órgãos de saúde;

X - Todas as cadeiras, mesas, mobiliários e demais superfícies que possam propagar a contaminação do coronavírus- COVID-19 devem ser higienizados antes e depois de sua utilização, com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um litro de água);

XI - Sejam mantidas abertas todas portas e janelas para a ventilação do ambiente e não sejam utilizados climatizadores e condicionadores de ar;

XII - Fica vedada a participação presencial de pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar;

XIII - Seja disponibilizado álcool em gel em todas as mesas, móveis em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas;

XIV - Não deverá ser permitido o compartilhamento de papéis e canetas, devendo os presentes utilizar sua própria caneta para atos que exijam assinatura.

Art. 2º. Fica ainda recomendado sejam utilizadas preferencialmente as áreas abertas do local de realização de convenções partidárias.

Art. 3º. O presente Decreto tem como objetivo a regulamentação destas atividades visando a manutenção da saúde pública e prevenção aos riscos de proliferação e contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 28 de agosto de 2020.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2101 em 28/08/2020
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.